



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Processo nº 84158/2020

Interessado: Secretário de Administração

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020 do Município de Ponte Alta do Tocantins.

**PARECER JURÍDICO**

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Administração acerca da legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2020 do Município de Ponte Alta do Tocantins, para aquisição de uma retroescavadeira.

Juntou aos autos ofício nº 79/2020, solicitando ao Município de Ponte Alta do Tocantins autorização para aderir a Ata do Processo Pregão Presencial nº 001/2020, objetivando a aquisição de uma retroescavadeira.

Em resposta, o Município de Ponte Alta do Tocantins, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Kleber Rodrigues de Sousa, autorizou a adesão pretendida, conforme ofício nº 103/2020.

A empresa vencedora da licitação emitiu declaração aceitando o fornecimento para o Município de Piracanjuba, decorrente de eventual adesão à Ata nº 001/2020.

Ainda, foram juntados aos autos cópia do Edital nº 002/2020, cópia do parecer jurídico exarado no processo licitatório, cópia do termo de homologação e a Ata de Registro de Preços.

Da leitura da Ata de Registro de Preços verifica-se que a empresa Valence Maquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0005-24, foi vencedora na licitação, com valor de R\$ 217.900,00 (duzentos e dezessete mil e novecentos reais).

Consta na cláusula nona da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, a possibilidade da participação de outros órgãos.

Foi realizada cotação de preços nas empresas Bamaq S.A com preço de R\$ 230.000,00, empresa Brasif S.A com preço de R\$ 240.000,00 e empresa Sotrec S.A com preço de R\$ 260.000,00, que apresentou média aritmética de R\$ 243.333,33 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Portanto, o preço registrado pelo Município de Ponte Alta do Tocantins se mostra vantajoso para a administração pública, pois inferior ao praticado atualmente no mercado.

Demonstrada a vantagem para a administração pública e havendo previsão na Ata de Registro de Preços da possibilidade de adesão, bem como a aquiescência do fornecedor, o Município de Piracanjuba poderá aderir a Ata e promover a contratação para o fornecimento pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Piracanjuba, 6 de abril de 2020.

  
GILBERTO PEREIRA BORGES  
OAB-GO 24336